

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025**

**Município de Giruá – RS**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Necessidade da Administração:** Contratação de Serviços de Assessoria Técnica e Pedagógica para os Dirigentes Municipais da Educação.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços através da Assessoria Pedagógica UNDIME/RS. A contratação faz-se necessária, pois associar-se à Undime/RS, proporciona ao Dirigente Municipal de Educação e a equipe, acesso a políticas, programas e sistemas do Ministério da Educação (MEC), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais (INEP).

Proporciona ainda, a isenção na taxa de inscrição na participação no Fóruns de Educação, Seminários e formações, visando qualificação da gestão educacional.

#### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES 2025:

- \* REUNIÕES MENSAS COM OS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DAS 27 REGIONAIS DO ESTADO, PARA TRATAR DE DEMANDA DAS REGIÕES, FORMAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO MUNICIPAL;
- \* ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RS;
- \* ASSESSORIA TÉCNICA EM POLÍTICAS, PROGRAMAS E SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).
- \* 37º FÓRUM ESTADUAL ORDINÁRIO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RS, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 01,02 E 03 DE ABRIL DE 2025, EM NOVO HAMBURGO;
- \* FÓRUNS DE EDUCAÇÃO DA UNDIME/SC E UNDIME/PR DE 2025;
- \* FÓRUM DA UNDIME NACIONAL DA REGIÃO SUL 2025;
- \* REUNIÃO MENSAL DO CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RS (CONSEME/UNDIME-RS);
- \* EVENTOS E FORMAÇÃO PARA DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E TÉCNICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
- \* ISENÇÃO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM SEMINÁRIOS EM SEMINÁRIOS, FÓRUNS E FORMAÇÕES PROMOVIDAS PELA UNDIME/RS.

## 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, **como se vê no item Nº 27552** daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa serviços de Assessoria Técnica e Pedagógica aos Dirigentes Municipais de Educação, o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser de 1º de fevereiro até 31 de dezembro de 2025, de podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços que deverá ser feita no prazo de 1º de fevereiro a 31 dezembro de 2025, com os Dirigentes Municipais de Educação, através dos eventos tais como, seminários, fóruns e formações e assessorias, promovidas pela Undime/RS.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 22.981/2025**, que "Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue", nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

A contratação será realizada diretamente por meio de **inexigibilidade de licitação**, com arrimo no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a demonstração de que o preço pago está de acordo com os já praticados pelo contratado, comprovado a partir da juntada de notas fiscais e/ou outros meios idôneos.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

| LICITAÇÃO /CONTRATO DE<br>OUTRAS PREFEITURAS                    | OBJETO                                        | CONSUMO<br>(quantidade)       |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------|
| Contrato Adm. 075/2024 –<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE<br>GIRUÁ-RS | SERVIÇO DE ASSESSORIA<br>TÉCNICA E PEDAGÓGICA | ANUIDADE/2024<br>R\$ 1.754,00 |

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em Assessoria Técnica e Pedagógica.

Neste sentido, segue indicação de potencial prestador de serviço:

**NOME E CNPJ: UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – 05.387.322/0001-59;**

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.754,00 (um mil setecentos e cinquenta e quatro reais), pelo serviço de Assessoria Técnica e Pedagógica, isenção de taxas nos fóruns, seminários e demais formações promovidas pela UNDIME/RS.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1911/2022**.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica e Pedagógica para os Dirigentes Municipais de Educação(DME), conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma

empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com a presente contratação direta através da inexigibilidade de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

A contratação decorrente do presente processo de inexigibilidade exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos eventuais apontamentos constantes no parecer.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

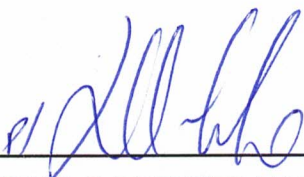
Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de

mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

Girua – RS, 23 de janeiro de 2025.



**Palmiéri Ruschel Wielens**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
**Portaria nº 13.687/2021**



**DARI PAULO PRESTES TABORDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**